



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 10/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0062386/2021-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| Nome: C A M PRADO | | CPF/CNPJ: 39.828.925/0001-60 |
| Endereço: Córrego Monte Belo, S/N | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Mantena | UF: MG | CEP: 35.290-000 |
| Telefone: (27) 3080-1109 | E-mail: equipe@nucleoambiente.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Luiz Belo do Prado | | CPF/CNPJ: 515.148.186-04 |
| Endereço: Córrego Monte Belo | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Mantena | UF: MG | CEP: 35290-000 |
| Telefone: (27) 3080-1109 | E-mail: equipe@nucleoambiente.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: SÍTIO BOM PASTOR | Área Total (ha): 55,5132 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13476 | Município/UF: MANTENA/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139607-4C11.71B0.E57C.4197.B9DB.0329.47FD.F423 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura | 0,8405 | ha |

| | | |
|---|--|--|
| vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,8405 | ha | 24K | 286177 | 7934252 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Mineração | Areal | 0,8405 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Pastagem | 0,8405 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| não há | | | |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2021

Data da vistoria: Remota em 22/02 e 15/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 10/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2022

Foi solicitado adequação na locação da área inicialmente proposta para a compensação pela intervenção em APP, pois sobrepunha a Reserva Legal da propriedade. Foi apresentado nova área e a proposta atende aos critérios legais e técnicos.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo autorização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma áreas de preservação permanente – APP, de 0,8405ha no município de Mantena/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção requerida será executada no SÍTIO BOM PASTOR, município de Mantena/MG, com área total de 55,5132ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139607-4C11.71B0.E57C.4197.B9DB.0329.47FD.F423

- Área total: 55,5132ha

- Área de reserva legal: 10,0157ha

- Área de preservação permanente: *não possui área de preservação permanente cadastrada no CAR*

- Área de uso antrópico consolidado: 55,5132ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 10,0157ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento compõe

- Parecer sobre o CAR:

RESERVA LEGAL APROVADA e em conformidade com os dados apresentados no CAR. Levando-se em consideração que a propriedade rural possui apenas 1,8504 módulos fiscais, prerrogativa para se apresentar área menor que 20% da propriedade, sendo assim a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área deverá ser recuperada, pois atualmente está ocupada por capim exótico e arvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação, para atividades de mineração mais especificamente areal. A área é ocupada atualmente com pastagem, por se tratar de área de uso consolidado, não caracterizando assim conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401108109128, no valor de R\$ 607,38, pago no dia 20/08/2021

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

NÃO SE APLICA

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade pretendida: A-03-01-8 - Extração de areia para utilização na construção civil

- Atividades licenciadas: não possui atividades licenciadas

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: Classe 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho.

E de posse de recursos como o IDE-SISEMA, “QGIS”, “Trackmaker Free” e “Google Earth” constatou-se que a área está ocupada por vegetação gramínea, não necessitando de supressão de vegetação para a intervenção requerida, informações essas confirmadas segundo PUP (SEI 36504747).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Planalto dos Rios Jequitinhonha/Mucuri, no domínio Cinturões Móveis Neoproterozóicos na unidade geomorfológica Bloco Montanhoso dos Pontões Capixabas e Mineiros

- Solo: Argissolos Vermelhos eutróficos

- Hidrografia: A hidrografia da região é pertencente à bacia hidrográfica do Rio São Mateus, sendo o Rio Cricaré o principal responsável pelo escoamento das águas superficiais

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está situado no domínio do Bioma Mata Atlântica, e no município em questão são encontradas formações vegetacionais de florestas estacionais semidecíduais montana e submontana, mas na área do imóvel não possui fragmentos florestais.

- Fauna: Atualmente a fauna do local é majoritariamente e restrita a avefauna e herbívoros, haja vista a propriedade estar inserida em meio a áreas utilizadas para atividades agropecuárias, ainda é possível notar sinais de pastoreio por animais domésticos (bovinos e equinos) e produções agrícolas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Os estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional foram elaborados pelo Sr. Artur Cunha Fialho e apresentadas no documento próprio (Documento 36504757).

A intervenção total em APP no local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, visto que, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

Pela característica da atividade minerária, trata-se de rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido para intervenção ambiental na área de APP da propriedade, SÍTIO BOM PASTOR, município de Mantena/MG, com área total de 55,5132ha, sendo a área de intervenção requerida de 0,8405, sendo esse total de intervenção sem supressão de vegetação nativa.

O plano de utilização pretendida é mineração, mas especificamente instalação de uma areal.

Segundo a Lei Estadual nº 29922/2013:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II

-

intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Sendo intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Na Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Outro ponto que se observa nos autos é afeto à compensação por intervenção em áreas de preservação permanente. A compensação ambiental prevista no inciso IV do Art. 12 do citado Decreto Estadual 47749/2019 foi definida conforme o PTRF apresentado (Diretório II/Documento 43348120), apresentado após solicitação de informações complementares onde solicitou-se alteração da área proposta inicialmente. Sobre a obrigação de compensar, o Decreto 47749/2019 assevera:

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou debaixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Quanto à proposta da compensação florestal por intervenção em APP, esta vem expressa em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, documento integrante do pedido de Intervenção Ambiental na modalidade junto ao Instituto Estadual de Florestal – IEF.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pela Engenheira Florestal Sr. Artur Cunha Fialho está de acordo com as diretrizes propostas pelo Sisema, restando portanto aprovado.

A área destinada à compensação florestal da intervenção objeto de regularização ambiental, se dará em Área de Preservação Permanente, dentro da propriedade alvo do presente processo e anexa a Reserva Legal, na APP do Rio Cricaré. Em tal área deverá ser promovido o plantio de 592 mudas de espécies florestais nativas, além de aplicação de técnicas de nucleação como instalação de poleiros artificiais, em uma área de 1,1832ha. Tal área é formada por um quantitativo maior em equivalência da intervenção realizada em APP (0,8405). Tal área foi eleita por estar dentro da propriedade, do responsável pela intervenção ambiental, facilitando assim o monitoramento e demais tratamentos culturais. Cabe ressaltar que a área eleita pertence à mesma bacia hidrográfica e mesmo município. Conforme PTRF apresentado e verificado via vistoria remota, a área é caracterizada pela presença de vegetação herbácea exótica (*Brachiaria* spp), sendo apta para o reflorestamento. A proposta de compensação se dará em área identificada e quantificada no Levantamento Topográfico planimétrico e PUP tendo como coordenadas de referência:

x:286480 y:7933972; x:286322 y:7934146; x:286395 y:7934040; x:286347 y:7934135; x:286343 y:7934085; x:286387 y:7934114; x:286297 y:7934106; x:286519 y:7934005 (UTM, Sirgas 2000) e fuso 24K.

Esse parecer tem caráter meramente opinativo, baseado na análise das informações e estudos apresentados, sugere-se o deferimento, por estar em consonância com os aspectos técnicos e legais previstos nas normas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Umectação regular dos acessos no período de estiagem, se necessário;
- Criação de cinturão verde no entorno do empreendimento;
- A criação de um cinturão verde também ajuda reter parte do material particulado gerado pelas atividades de lavra.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- ***Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;***
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,8405 ha, localizada na propriedade SÍTIO BOM PASTOR.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (SEI 43348120), em área de 1,1832 ha, tendo como coordenadas de referência x:286480 y:7933972; x:286322 y:7934146; x:286395 y:7934040; x:286347 y:7934135; x:286343 y:7934085; x:286387 y:7934114; x:286297 y:7934106; x:286519 y:7934005 (UTM, Sirgas 2000) e fuso 24K., na modalidade regeneração e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado anexo ao processo (SEI 36504763), em área de 0,8405 ha, tendo como coordenadas de referência x: 286177; y: 7934252 e x: 286144; y: 7934278 (UTM, Sirgas 2000) e fuso 24K, na modalidade regeneração e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**NÃO SE APLICA**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,1832ha, perfazendo 500 mudas de espécies nativas. | Um ano após recebimento da autorização para intervenção ambiental |
| 2 | Apresentar relatório após a implantação do projeto PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 30 dias após o plantio. |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| 4 | Realizar cercamento da área de Reserva Legal e manutenção para recuperação da mesma. (caso tenha optado pelo PRA no cadastro do CAR, apresentar termo do PRA assinado) | 90 dias após recebimento da autorização para |

| | | |
|---|---|------------------------------------|
| | | intervenção ambiental. |
| 5 | Apresentar relatório após a implantação do projeto PRAD, na área de 0,8405ha, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 30 dias após a implantação do PRAD |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ariane Cristine Araújo Goulart**

MASP: 1489747-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 28/03/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43543859** e o código CRC **462D0C15**.